



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE
Rio Grande do Sul – Brasil

LEI MUNICIPAL Nº437, DE 31 DE JANEIRO DE 2006.

"Dispõe sobre a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, constitui-se no órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as sanções impostas pelo Município, em cumprimento a sua competência disposta no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Parágrafo único – A JARI analisará os processos administrativos de sua competência, decidindo sobre os recursos oferecidos contra sanções impostas no trânsito, dando ciência da decisão ao recorrente e ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - A JARI será composta de três (03) membros, com curso superior completo, a saber:

- I – um (01) membro indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá;
- II – um (01) membro indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Subsecção de São José do Norte – RS, como entidade representativa da sociedade ligada à área de Trânsito;
- III – um (01) membro indicado pelo órgão executivo municipal de trânsito.

§ 1º - Cada membro da JARI possuirá um suplente, indicado pelo respectivo órgão.

§ 2º - Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por ato oficial do Prefeito Municipal, com mandato de duração de um (01) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 3º - Cada membro da JARI fará jus ao recebimento de Jeton, no valor de cem reais (R\$100,00), por Sessão realizada em que atuarem.

Art. 3º - O Município será responsável pela infra-estrutura da JARI, tomando todas as providências que se fizerem necessárias ao seu bom e regular funcionamento.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

- 3.1.9.0.11.01 – Vencimentos e Vantagem fixas dos Servidores
- 3.1.9.0.14.01 – Diárias de Servidores
- 3.1.9.0.13.02 – Obrigações Patronais – INSS – Servidor
- 3.3.9.0.30.01 – Material de Consumo
- 3.3.9.0.36.02 – Locação de Imóveis Direto Pessoa Física



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE
Rio Grande do Sul – Brasil

- 3.3.9.0.36.06 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física
- 3.3.9.0.39.99 – Demais Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
- 4.4.9.0.51.01 – Obras e Instalações
- 4.4.9.0.52.01 – Equipamentos e Material Permanente
- 4.4.9.0.61.01 – Aquisição de Imóveis

Art. 5º - A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.

Art. 6º - Caberá à JARI criar seu regimento interno, segundo as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul – DETRAN, o qual será homologado através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Ficam expressamente revogados os artigos 10, 11, 12, 13, 14 e 15, da Lei Municipal nº311, de 24 de outubro de 2002.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 31 DE JANEIRO DE 2006.


VICENTE FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumprase


CLÁUDIO DOS SANTOS MORAES
Secretário Municipal de Administração